



(Do Sr. Heuler Cruvinel)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 3º Esta lei entra em vigor no ano subsequente ao da sua publicação.

O presente projeto de lei tem por objetivo ensinar aos contribuintes do imposto de renda, pessoa física, o direito de abaterem na renda bruta, o limite de até 100% do total desta.



Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Federal Heuler Cruvinel

Diante a grave crise econômica e social em que se encontra o País e os arrochos salariais ao longo do tempo reduziram expressivamente a realidade econômica do atual contribuinte.

Frente ao grave quadro instalado, nos últimos anos, apresentamos a presente proposição onde indicamos o abatimento nas declarações do imposto de renda, sobre equipamentos e medicamentos de uso indicado.

E em defesa dos direitos dos contribuintes, motivo pelo qual esperamos que venha a merecer o acolhimento dos nobres pares a presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2017.

Deputado HEULER CRUVINEL